

**De:** José Piccoli <piccoli,jl Luiz@gmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025 14:12  
**Para:** prefeito@tangara.sc.gov.br  
**Cc:** licita2@tangara.sc.gov.br  
**Assunto:** Fwd: Ofício  
**Anexos:** Ofício 01-2025 Municipio deTangara.pdf

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** **Daniela Menegotto** <daniela@menegottoadvogados.com.br>  
**Data:** sex., 28 de fev. de 2025 às 14:09  
**Assunto:** Ofício  
**Para:** Jose LUIZ PICCOLI - Proactiva <piccoli,jl Luiz@gmail.com>

Ao

Exmo. Prefeito do Município de Tanguará.

Sr. Aldair Biasiolo

Prezado Prefeito.

O Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana de Santa Catarina (SELUR/SC), entidade que representa a categoria econômica das empresas privadas sediadas em Santa Catarina, e que se dedicam a prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos urbanos, hospitalares, de serviços de saúde e industriais, dentre outros, inscrita no CNPJ 28.878.788/0001-52 e devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob n. 46220.004813/2018-12, vem manifestar preocupação com as omissões identificadas no Edital nº 177/2024.

A Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e o Sindicato são concordantes quanto a necessidade de garantir as condições de trabalho e os direitos legais dos trabalhadores do setor, respeitando o salário base, benefícios, jornada de trabalho, e as normas de segurança e saúde do trabalhador, como norteadores da livre concorrência entre as empresas.

Observamos que o referido edital não exige das empresas participantes a comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no M.T.E sob o número SC 000337/2024, nem a regularidade técnica por meio do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ambos obrigatórios para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

Para sanar essas omissões, sugerimos que, na fase de habilitação, seja exigida a apresentação da Guia de Recolhimento Sindical, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2023, e a comprovação de capacidade técnica por meio do Registro e Acervo Técnico profissional emitido pelo CREA, compatíveis com o objeto da licitação.

Por oportuno, salientamos que todas as empresas associadas deste Sindicato atendem os requisitos acima referidos, em especial a presença de profissional da engenharia habilitado em consonância com o art. 59 da Lei Federal 5.194-66

A desatenção a esses requisitos alijará do processo todas as empresas associadas a este Sindicato, reduzindo o número de empresas participantes, o que não é bom para a escolha da proposta mais vantajosa para o Município.

Sugerimos, portanto, a revisão do Edital nº 177/2024 para incluir tais exigências, assegurando a participação ampla e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.<sup>[1]</sup>

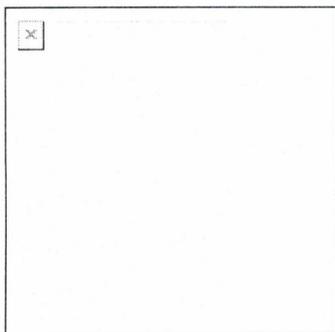
Atenciosamente,

José Luiz Piccoli

Presidente do SELUR-SC

---

<sup>[1]</sup> C c [licita2@tangara.sc.gov.br](mailto:licita2@tangara.sc.gov.br)



**Daniela Caporal Menegotto - OAB/SC 8.366**  
**Menegotto Advogados Associados**

(48) 3224 8255 | (48) 999602150

<http://menegottoadvogados.com.br/>

[daniela@menegottoadvogados.com.br](mailto:daniela@menegottoadvogados.com.br)

[Rua Saldanha Marinho, 374, 5º andar. Centro, Florianópolis](#)



Detentora de **Certificação Profissional em Compliance em Proteção de Dados - CPC-PD**, a qual reconhece as competências de um profissional para implementar e gerir um Programa de Compliance em Proteção de Dados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados e as melhores práticas internacionais. Certificação idealizada pela LEC Certification Board e operada em parceria com a FGV Projetos.

**CONFIDENCIALIDADE E DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ADVOCACIA** - As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS, protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais. Esta mensagem, por sua especificidade, constitui informação privilegiada e confidencial, legalmente resguardada por segredo profissional, nos termos do artigo 7º, inciso II e ss., da Lei n. 8.906/94, referindo-se exclusivamente ao relacionamento pessoal e profissional de advocacia. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do remetente, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso não seja o destinatário pretendido, por favor, notifique-me imediatamente e retorne a mensagem original.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DE SANTA  
CATARINA – SELUR/SC

Ofício 01-2025

Ao

Exmo. Prefeito do Município de Tanguará.

Sr. Aldair Biasiolo

Prezado Prefeito.

O Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana de Santa Catarina (SELUR/SC), entidade que representa a categoria econômica das empresas privadas sediadas em Santa Catarina, e que se dedicam a prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos urbanos, hospitalares, de serviços de saúde e industriais, dentre outros, inscrita no CNPJ 28.878.788/0001-52 e devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob n. 46220.004813/2018-12, vem manifestar preocupação com as omissões identificadas no Edital nº 177/2024.

A Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e o Sindicato são concordantes quanto a necessidade de garantir as condições de trabalho e os direitos legais dos trabalhadores do setor, respeitando o salário base, benefícios, jornada de trabalho, e as normas de segurança e saúde do trabalhador, como norteadores da livre concorrência entre as empresas.

Observamos que o referido edital não exige das empresas participantes a comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no M.T.E sob o número SC 000337/2024, nem a regularidade técnica por meio do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ambos obrigatórios para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

Rua Saldanha Marinho, nº 374, Ed. Zigurate, Sala 508, CEP nº 88.010-450, Centro,  
Florianópolis-SC. Telefone: (48) 98896-5890.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DE SANTA  
CATARINA – SELUR/SC

Para sanar essas omissões, sugerimos que, na fase de habilitação, seja exigida a apresentação da Guia de Recolhimento Sindical, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2023, e a comprovação de capacidade técnica por meio do Registro e Acervo Técnico profissional emitido pelo CREA, compatíveis com o objeto da licitação.

Por oportuno, salientamos que todas as empresas associadas deste Sindicato atendem os requisitos acima referidos, em especial a presença de profissional da engenharia habilitado em consonância com o art. 59 da Lei Federal 5.194-66

A desatenção a esses requisitos alijará do processo todas as empresas associadas a este Sindicato, reduzindo o número de empresas participantes, o que não é bom para a escolha da proposta mais vantajosa para o Município.

Sugerimos, portanto, a revisão do Edital nº 177/2024 para incluir tais exigências, assegurando a participação ampla e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.<sup>1</sup>

Atenciosamente.

José Luiz Piccoli

Presidente do SELUR-SC

---

<sup>1</sup> C c licita2@tangara.sc.gov.br